

LEI Nº 865/2001

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao desmembramento e doação do imóvel urbano que especifica e dá providências correlatas”

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, faço saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar, da área representada pela matrícula nº 1.387, do C.R.I. de Iguatemi, uma área de 5.000 m², representada pelos lotes “b” e “c”, da quadra nº 50, da zona urbana do distrito sede do Município, localizados na rua Ocídio da Costa entre as avenidas Laudelino Peixoto e Waloszek Kondrad, com os limites e confrontações constantes dos croquis e memorial descritivo que se constituem nos anexos desta Lei e dela fazem parte integrante e indissociável.

Art. 2º - Tanto que procedido o desmembramento referido no artigo anterior, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área nele tratada ao Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de nela construir e instalar próprios públicos destinados ao funcionamento de órgãos públicos estaduais.

§ 1º - A doação será condicionada à instalação, naquela área, de, no mínimo, um prédio público a ser integralmente implantado e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura de doação.

§ 2º - É, igualmente, condição para que se efetive a doação tratada neste artigo, a expressa concordância da donatária em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada pelo parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita ao prazo do parágrafo anterior, quanto ao objetivo da doação, quanto, ainda, em caso de transferência do imóvel antes do completo cumprimento das condições da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Iguatemi-MS., 01 de outubro de 2001.

GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL